

RECURSO AO PLENÁRIO DO COPAM

Exmº Sr.

Dr. José Carlos Carvalho

DD. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Referência: PCH Aiuruoca. Processo COPAM nº 140/1999/02/2000 –Licença Prévia – Decisão da
CIF na reunião de 28/11/2003.

Empreendedor: Eletroriver S. A

Exmº Sr. Secretário e Presidente do COPAM,

Os Conselheiros abaixo-assinados, membros titulares do Plenário do COPAM, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª para apresentar **RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra a decisão da Câmara de Atividades de Infraestrutura – CIF – referente ao processo em epígrafe solicitando que, nos termos do Art. 48 e seus parágrafos, da DN COPAM Nº 30 de 29/09/1998, que estabelece o Regimento Interno do COPAM, seja o referido pedido de licença prévia reexaminado pelo Plenário, nos termos das razões e fundamentos expostos em anexo.

P. deferimento.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2003

Marcia José Carmoisen Freire

Caro Lindy David de Souza

Aureo da Costa Vel

J. Luis S. R.

Mto.

Marcia Benedita Baptista

José Orlando de Cunha Melo

JOSÉ ORLANDO DE CUNHA MELO - ABES MG

J. Carlos Carvalho
PATAEMG
Carvalho

*Protocolo 112
3469*

—SEMAD—
SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
PROTOM 112/03
RECEBIMOS em
05/12/03

RECURSO AO PLENÁRIO DO COPAM

Senhores Conselheiros,

O presente RECURSO é interposto em face de deliberação da CIF que concedeu LP para o empreendimento PCH Aiuruoca em reunião de 28/11/2003. Nossa solicitação está fundamentada nos pareceres técnicos e seguintes fatos:

PRELIMINARMENTE:

Da Tempestividade: O recurso é tempestivo, pois interposto dentro do prazo normativo de oito dias contados da data da publicação da decisão da Câmara, nos termos do Art. 48, *caput*, da Deliberação Normativa n.º 30/98, estando assim preenchido os pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelo Regimento Interno;

Do Efeito Suspensivo: A concessão do efeito suspensivo se faz necessário ante o **PERICULUM IN MORA** no julgamento do presente recurso, face a ausência de análise dos meios físico e socioeconômico pela FEAM, o que revela não se ter uma visão correta da viabilidade do empreendimento PCH Aiuruoca. Sem uma correta aferição da viabilidade ambiental, não se concebe a concessão de uma licença prévia, que por si só, poderá ensejar ao empreendedor o direito de eventuais licenças de desmates e outros atos que impliquem em dano ambiental direto à área afetada pelo empreendimento. Antes do julgamento, a FEAM, de forma prudente e concisa, ressaltou ser necessário solicitar informações complementares, o que não foi acatado pela CIF na reunião do dia 28/11.

Faz-se ainda imprescindível o efeito suspensivo uma vez que o caso está sob exame judicial, na Ação Civil Pública n.º 335/02 em trâmite na Comarca de Aiuruoca/MG, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais contra Eletroriver S/A, Estado de Minas Gerais e outros, além dos potenciais danos ambientais que poderão advir do julgamento antecipado da licença prévia, sem a conclusão do processo judicial supracitado.

RELATÓRIO DO JULGAMENTO DO PROCESSO PELA CIF EM 28/11/03:

Em reunião datada de 28 de novembro de 2003, a Câmara de Infra-estrutura votou por 4 votos favoráveis e 1 voto contrário a concessão da LP (conselheiro Castor Cartelle, representante dos cientistas na câmara). O voto contrário expressou concordância com a posição técnica da FEAM, contrária a concessão da Licença (o parecer DIENI 049/2001, págs. 10-12 conclui pela **"inviabilidade ambiental da PCH Aiuruoca, posto que a região exibe extrema importância ecológica"**. Salaria que o empreendimento **"afetará irreversivelmente uma parcela significativa de mata ciliar contínua e preservada, que representa uma conectividade florestal como um dos principais fatores na manutenção da biodiversidade local"**. Ver anexo). O conselheiro destacou que mesmo o parecer adicional elaborado pelo CEMAC - Centro de Excelência em Matas Ciliares de Lavras - e as medidas mitigadoras propostas pela empresa não convenceram os técnicos



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled number '127' and the number '2' at the bottom right.

da FEAM sobre a viabilidade ambiental da obra. Dois outros conselheiros, apesar de votarem favoravelmente à obra, após pronunciamento do conselheiro Cartelle manifestaram, contudo, ressalvas e preocupações que remetem igualmente aos aspectos técnicos. Houve, inclusive, manifestação de incerteza sobre a compreensão de todos os elementos técnicos pertinentes ao processo (conselheiro Ronaldo Malard, representante de ONGs ambientalistas).

Solicitou-se o cumprimento imediato, antes do julgamento da Licença de Instalação, de condicionantes correspondentes à construção de corredores que desempenhem a função de conectividade florestal, o que, conforme manifestação da FEAM, seria inócua a medida, vez que a formação de corredores ecológicos demandaria um prazo de 30 anos antes da construção da obra para o exercício de conectividade florestal esperado pelos conselheiros (quando as árvores plantadas hoje teriam tamanho suficiente para desempenharem a função de conectividade e dispersão genética). Tal informação também é reforçada pela literatura científica apresentada nos pareceres da UFMG (ver anexo).

Na reunião, os técnicos da DIENI/FEAM ainda salientaram que seu parecer técnico refere-se apenas aos aspectos da biodiversidade (meio biótico). Em virtude da conclusão do parecer técnico da FEAM apontando à inviabilidade ambiental, não foram analisados os elementos referentes aos meios físico e socio-ambiental. Assim, a Câmara Técnica do COPAM ressaltou a falta de informações sobre esses aspectos, deliberando, então, que estudos complementares fossem exigidos como parte das condicionantes da licença. Os conselheiros foram lembrados pelos técnicos que estudos complementares são solicitados antes da concessão da licença. A falta desses estudos e da correspondente análise pela FEAM já havia sido apontada pela comunidade e sua assessoria em vários comunicados protocolados junto a FEAM, assim como nas reuniões da CIF, na audiência pública e nos pareceres técnicos da UFMG (anexo). Todos esses fatos foram debatidos pelos conselheiros da CIF e técnicos da FEAM após ocorrida a votação dos conselheiros e a justificativa do voto contrário pelo conselheiro Cartelle. Nota-se, assim, que a decisão foi tomada de forma precoce sem base técnica e jurídica, vez que não foram consideradas as pendências apontadas pelo Parecer da FEAM, o Parecer Jurídico do IEF n.º 326/2002 e os argumentos expostos pela Comunidade de Aiuruoca, através da assessoria técnica prestada pelo GESTA – Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais da UFMG. Cabe lembrar que o parecer jurídico da FEAM não concluiu numa posição definida frente ao referido empreendimento, fato que foi constatado pelos conselheiros do COPAM em duas reuniões na Câmara de Infra-Estrutura.

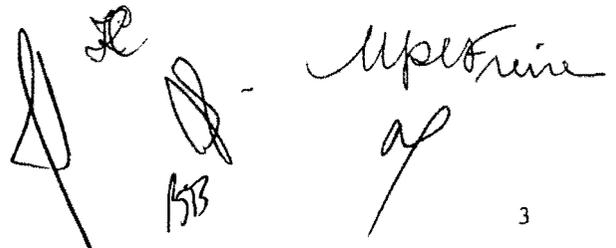
Justifica-se assim o requerimento para revisão, além dos seguintes aspectos de mérito à seguir expostos:

DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO:

1) ELEMENTOS DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL AO CASO:

A área do empreendimento posto em tela é protegida por várias leis ambientais:

- É Área de Preservação Permanente - APP (Código Florestal Brasileiro, publicado em 1934, Decreto 23.973/34 e reeditado em 1965, Lei 4.771/65), o qual permite sua supressão APENAS em casos DEVIDAMENTE COMPROVADOS de Utilidade Pública ou Interesse Social, na forma exposta pela Medida Provisória n.º 2166-67/00;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'JB' in the center, and a signature 'M. P. F. R. eira' on the right.

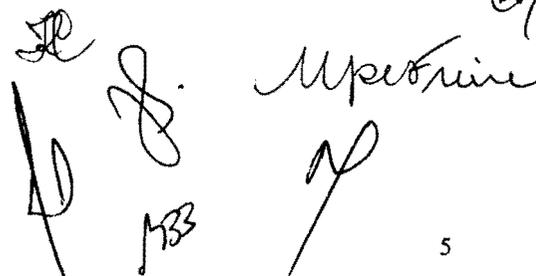
- Refúgio de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - APA da Mantiqueira (Decreto no.91.304, 03/06/1985, Arts. 11 e 12 que proibem edificações, exceto aquelas destinadas à pesquisa e ao controle ambiental);
- Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio (o local da barragem está a 2.5 Km de um dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. A Lei Federal 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), determina que os parques deverão ter um Plano de Manejo estabelecendo a sua Zona de Amortecimento. Uma vez que o Parque Estadual do Serra do Papagaio não possui Plano de Manejo, deverá ser considerada a Resolução n.º 13, de 6 de Dezembro de 1990 do CONAMA, que determina uma Zona de Transição como uma faixa de 10 Km de largura ao longo dos limites dos parques);
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. A Mata Atlântica, além de patrimônio nacional, assim disposto pela Constituição Federal de 1988, é um dos **25 hotspots mundiais**, ou seja, áreas com grande riqueza e endemismos de espécies e ao mesmo tempo altamente ameaçadas, que demandam medidas urgentes para a sua conservação. A **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, reconhecida pela UNESCO em 1992, engloba a região de Aiuruoca. A região de Aiuruoca está dentro do **Corredor da Serra do Mar**. O Governo Brasileiro, através do "Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil" (PPG-7), definiu **sete áreas** para serem implantados corredores ecológicos, cinco na Amazônia brasileira e duas na Mata Atlântica: "Corredor Central da Mata Atlântica" e "Corredor da Serra do Mar".
- Projeto "Definição de Prioridades para Conservação da Biodiversidade do Estado de Minas Gerais", desenvolvido em 1998 pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SEMAD). Neste projeto, 121 especialistas indicaram áreas e ações prioritárias para conservação da diversidade biológica do estado de Minas Gerais. A região de Aiuruoca está localizada numa área definida como de **Importância Biológica Especial**, o que quer dizer que na região ocorrem espécies que só existem ali (espécies endêmicas). A ocorrência de endemismos de répteis e anfíbios e a alta riqueza de espécies de outros grupos faunísticos e florísticos foram as justificativas para a indicação. As recomendações indicadas para conservação desta área foram investigação científica, implantação de planos de manejo para as unidades de conservação (UCs) existentes, divulgação e educação ambiental, estímulo à criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) e **promoção de conectividade entre os fragmentos florestais**
- **Não há ainda um** enquadramento das águas da Bacia do Rio Aiuruoca, conforme Deliberação Normativa 010/86 do COPAM e Resolução 020/86 do CONAMA.

2) FALHAS DO EIA/RIMA APONTADAS DURANTE O PROCESSO, MAS NÃO CONSIDERADAS NO JULGAMENTO:

- O EIA/RIMA não prova a **necessidade essencial** da PCH Aiuruoca, infringindo diretamente a exigência legal para a supressão de Áreas de Preservação Permanente, conforme Código Florestal, Artigo 3 e Medida Provisória No. 1.956-50, de 26 de maio de 2000 (Parecer GESTA/UFMG, pág. 5 e pág. 30).
- O EIA/RIMA não apresenta **alternativas locais e tecnológicas** exigidas pela Resolução CONAMA n.º 001, de 23/01/86, Art. 5º e 6 - ver parecer do GESTA/UFMG, 6.1.3.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a large signature that appears to be 'J.P.', followed by the initials 'MB', and then a signature that reads 'M. P. F. R. e'. To the right of these signatures, there is a small handwritten mark that looks like 'CUF'.

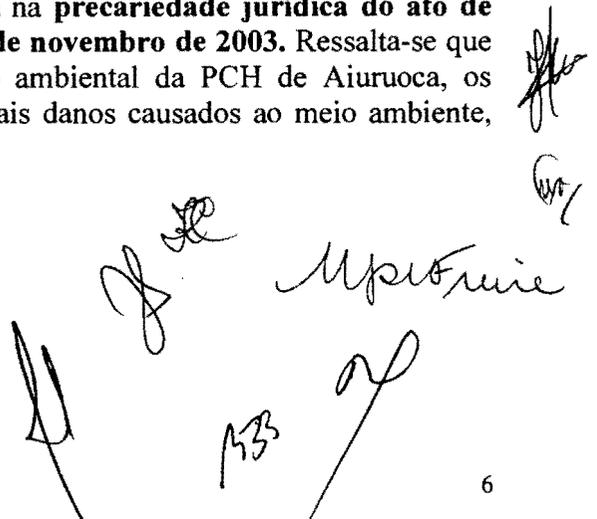
- A avaliação da **vida útil** da barragem não foi devidamente calculada (parecer do GESTA/UFMG pág. 33 - 35).
- As simulações sobre a **qualidade da água** foram inadequadas (parecer do GESTA/UFMG pág. 35 - 41).
- Falta uma avaliação dos impactos na **situação sanitária**, particularmente a questão dos **esgotos sanitários**, no centro de Aiuruoca (ver parecer do GESTA/UFMG, pág. 41 - 45).
- A avaliação dos **aspectos sócio-econômicos** é insuficiente e inadequada (ver parecer do GESTA/UFMG, pág. 20 e 44/45).
- A avaliação dos impactos ambientais apresenta vício e erro no princípio técnico, visto que os impactos devem ser valorados segundo dois critérios: o da MAGNITUDE e o da sua IMPORTÂNCIA SOCIAL. Somente o critério da magnitude, que trata essencialmente de valorações segundo aspectos técnico-científicos, foi considerado, não obstante ser objeto de reexame por vícios indicados em outros itens deste documento. O critério da importância social, que visa a essencial incorporação e ponderação (em conjunto com a magnitude) da percepção social, econômica e ambiental aferidas junto aos agentes sociais, locais e regionais diretamente impactados com o empreendimento, **NÃO FOI SEQUER MENCIONADO**. Trata-se de vício irreparável, posto que os valores atualmente considerados para a contabilidade ambiental (valor de uso, valor de opção e valor de existência), devem ser quantificados, essencialmente, pelos cidadãos e grupos sociais que têm vínculo e referenciais de vida/existência, de caráter afetivo, econômico e social, estruturados, sobretudo, em função de suas relações existenciais – base da construção do caráter e cidadania - com o uso e ocupação do solo, paisagens e cenários locais. Tal vício expõe e coloca sob risco a credibilidade do órgão ambiental estadual e, sobretudo, levanta dúvidas sobre o caráter democrático e o da imparcialidade do Conselho Estadual de Política Ambiental e dos administradores públicos de meio ambiente, princípios vitais para exercício de funções públicas.
- Falta um **mapa topográfico** com curvas de níveis para o projeto como um todo.
- Falta um **mapa com as áreas protegidas**, como é determinado no Artigo 2º do Código Florestal, Lei nº 4.771, de 15.09.65 (a elaboração da mapa necessita levantamentos no campo). Além disso, precisam ser demarcadas as demais áreas protegidas por lei.
- Faltam levantamentos do meio biótico com métodos adequados durante **todas as estações do ano**. Devido à importância de matas ciliares como corredores ecológicos, as pesquisas deveriam incluir levantamentos sobre a migração de animais, particularmente mamíferos, répteis, anfíbios e peixes. Segundo relatórios técnicos do IEF e CEMAC - Centro de Excelência em Matas Ciliares da Universidade Federal de Lavras, estudos adequados do meio biótico demandariam **6 anos**.
- Faltam propostas para a mitigação de impactos que incluam levantamentos sobre a qualidade ambiental de áreas propostas, assim como um **plano de trabalho detalhado dos prazos e dos custos das medidas mitigadoras**.


 The bottom right of the page contains several handwritten signatures and initials. From left to right, there is a signature that appears to be 'J.P.', a signature that looks like 'J.', and a signature that reads 'M. Pereira'. Below these, there are some initials, including 'MBB' and another set of initials that are partially obscured.

- Encontra-se ausente, também, um plano de pós-monitoramento, definindo atividades que visem a eficiência das medidas mitigadoras.

3) FALHAS PROCEDIMENTAIS:

- **FALSIDADE DE DOCUMENTOS:** O Ministério Público declarou **falsa** a certidão emitida pela prefeitura municipal na fase inicial do licenciamento (Processo No. 335/02. Ação Civil Pública);
- **VÍCIOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA:** A Audiência Pública ocorreu **após** a emissão de Parecer Técnico da FEAM, sobre insuficiências dos estudos e pelo indeferimento do processo. Não foi dada a publicidade correta do processo à comunidade atingida, prejudicando um dos princípios essenciais do ato administrativo: o da Publicidade. O resultado da Audiência Pública sequer foi reduzido a termo, e não foi considerado no processo.
- **FALTA DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO COMPETENTE:** Como a área de incidência do projeto localiza-se no interior da **zona de amortecimento** do Parque Estadual da Serra do Papagaio, a legislação (Lei No. 9.985 de 2000, art.36, parágrafo terceiro, ver pág. 10) determina que o órgão gestor do Parque, no caso o Instituto Estadual de Florestas - IEF, seja chamado a emitir uma **anuência**. O “Termo de Manifestação Prévia” do IEF, emitido em 30 de maio de 2003, assinado por dois técnicos e referendado por dois diretores do órgão, constitui-se como uma **manifestação** do órgão, **sem contudo configurar-se como uma anuência ou licença especial.** Ressaltamos que o único parecer jurídico emitido pelo órgão (ASJUR/SEDE, n.º 326/2002) recomenda o **indeferimento** do processo.
- **AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CPB:** O Decreto Estadual n.º 39.490/98 estabelece a competência para a Câmara de Proteção à Biodiversidade de “Opinar sobre propostas de zoneamento de áreas de entorno de Unidades de Conservação de Uso Direto (leia-se proteção Intergral)” (Art. 21,II). O empreendimento em tela representa uma intervenção direta que altera qualquer proposta de zoneamento da área de entorno. A manifestação da CPB é requisito essencial para a validade jurídica do julgamento da licença prévia.
- **PROCESSO “SUB JUDICE”:** O mérito do processo de licenciamento ambiental do empreendimento em epígrafe está sob exame judicial da Comarca de Aiuruoca, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público (Processo n.º 335/02), a qual tem como pedido principal a **DECLARAÇÃO JUDICIAL DE NULIDADE “ÄB-INITIO” DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO COPAM,** do empreendimento em tela. O processo ainda não transitou em julgado, o que implica na **precariedade jurídica do ato de concessão da licença prévia exarado pela CIF em 28 de novembro de 2003.** Ressalta-se que caso o processo judicial declare nulo o licenciamento ambiental da PCH de Aiuruoca, os conselheiros da CIF serão responsabilizados por eventuais danos causados ao meio ambiente, ante a concessão de uma licença nula de pleno direito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials below it.

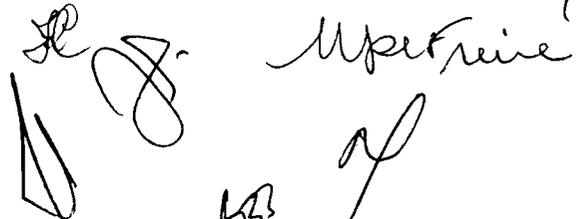
4) FALHAS DO CEMAC E DO IEF:

- De acordo com parecer do GESTA/UFMG, as medidas mitigadoras apresentadas pelo CEMAC/Lavras referem-se somente à área afetada pelo reservatório, desconsiderando a área da **vazão reduzida, o canteiro de obras e os bota-foras**. Assim, as propostas de mitigação sobre a conectividade da área seriam inválidas.
- As análises técnicas das instituições não são coerentes com as conclusões apresentadas. Reconhecem a extrema relevância da biodiversidade da área, reclamam da falta de levantamentos adequados para entender melhor a situação ecológica, mas concluem que os impactos são mitigáveis (Pareceres GESTA/UFMG, anexo).
- Vale ressaltar que o estudo incumbido ao CEMAC, pela Câmara de Infra-Estrutura/COPAM, exigia apenas a avaliação da biodiversidade local. O pedido de medidas mitigadoras não estava incluso nessa solicitação da Câmara de Infra-Estrutura/COPAM. As propostas de medidas mitigadoras foram solicitadas pelo empreendedor e não pela Câmara de Infra-Estrutura/COPAM. É importante levar em consideração que um dia (17/01/2002) de estudo de campo é insuficiente para aplicar os métodos propostos no próprio relatório do CEMAC, tornando-se, assim, inadequado para se chegar a tais propostas de medidas mitigadoras.

DO PEDIDO:

Expostos os argumentos e falhas procedimentais, e considerando:

- 1) As dúvidas e considerações levantadas após manifestação de voto pelos conselheiros da CIF, sobretudo a exigência de cumprimento imediato de medidas de mitigação não passíveis de cumprirem seus objetivos, conforme conhecimento técnico e científico;
- 2) A falta de manifestação da CPB;
- 3) A falta de estudos e análises supracitados, sobretudo a solicitação feita pós-votação da LP pelos técnicos da FEAM, de que estudos complementares sobre os meios físico e sócio-econômicos sejam apresentados;
- 4) As falhas procedimentais apontadas;
- 5) Que a área apresenta reconhecida importância por tratar-se de um fragmento estratégico de Mata Atlântica, localizado na área de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Papagaio;
- 6) A Infringência da legislação ambiental em vigor;
- 7) Que existe uma sobra de energia de 7.800 MW, não justificando o sacrifício desta área para a instalação de uma PCH com uma potencia de apenas 16 MW;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

- 7) Que a área é um importante sítio turístico para um município que tem vocação no turismo ecológico;
- 8) Que a área é dotada de beleza cênica e paisagística, conforme carta do IEPHA (anexo);
- **9) Sobretudo, que a viabilidade ambiental do empreendimento, condição principal para a concessão da LP, não foi comprovada;**

Ante o exposto, requer aos ilustres membros do Plenário do COPAM:

I - Seja concedido o pedido de efeito suspensivo da decisão de concessão da licença prévia pela CIF, com fulcro nos argumentos apresentados, até a decisão do presente recurso;

II - Seja **conhecido e provido** o presente RECURSO para que o Plenário do COPAM reexamine o pedido de Licença Prévia do Processo COPAM nº 140/1999/02/2000 –Licença Prévia – e decisão da CIF na reunião de 28/11/2003.

Nestes termos.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2003

Maria José Kautskentzke

César Lindy David de Souza

Mauricio da Costa Val

Olavo S. Jr.

[Assinatura]

[Assinatura]

JOSÉ ANTONIO DA CUNHA MELO - ABES - MG

[Assinatura]

FETAEMG

Marivaldo

1515 RODRIGUES CARVALHO - ABBIO - MG